



CLUBE DE MÃES, CRECHE E ESCOLA NOSSA SENHORA DA LUZ.
3ª Avenida Paulo Afonso de Pernambués, nº 07 – Pernambués - Salvador/Ba
Tel.: (71) 3450-9294

REFORMA DO ESTATUTO

DO

"CLUBE DE MÃES, CRECHE E ESCOLA NOSSA SENHORA DA LUZ"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO:

ART. 01º - CLUBE DE MÃES, CRECHE E ESCOLA NOSSA SENHORA DA LUZ é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, cultural, beneficente e assistencial, fundado em **20/12/1997**, regendo-se pelo presente Estatuto.

ART. 02º - A duração da entidade é por tempo indeterminado.

ART. 03º - A entidade tem sede na Terceira Avenida Paulo Afonso de Pernambués, nº 07. Pernambués. CEP: 41.130-087

ART. 04º - Fica eleito o foro da Cidade do Salvador – Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

CAPÍTULO II

FINALIDADES:

ART. 05º - A entidade tem como finalidades:

I – A organização de atividades voltadas para o desenvolvimento cultural, social e cívico de seus associados e da comunidade;

II – Promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação, através de convênios e etc;

III – Promover e estimular o desenvolvimento do pleno exercício da cidadania, bem como o resgate sócio - econômico dos segmentos excluídos da sociedade brasileira através de ações sociais afirmativas e do diálogo e parceria com o poder público e a iniciativa privada;





CLUBE DE MÃES, CRECHE E ESCOLA N. SENHORA DA LUZ
Inscr. No CNPJ – 03.694.975/0001-55 - Inscr. Municipal No. 353.485/001-54
Telefax – (071)3450.9294

REFORMA DO ESTATUTO
CLUBE DE MÃES CRECHE E ESCOLA NOSSA SENHORA DA LUZ

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º. O CLUBE DE MÃES CRECHE E ESCOLA NOSSA SENHORA DA LUZ, é uma entidade sem fins econômicos, com sede na Avenida Paulo Afonso de Pernambués, No. 03, bairro de Pernambués – Salvador – Bahia Cep 41100-238, fundada em 03 de novembro de 2006. A mesma é constituída por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal eleito para o mandato de 5 (anos) tendo como objetivo a prestação de serviço comunitário de creche e escola às crianças e auxílio às mães, sem distinção de cor, raça, sexo, condição social e nacionalidade;

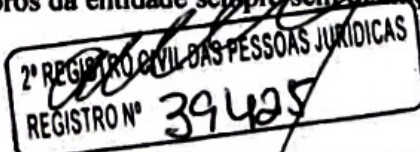
Artigo 2º. São fins da entidade:

- a) Atuar na área sócio cultural;
- b) Organizar e manter creche com centro de ensino infantil e auxílio a mães;
- c) A fornecer uma boa alimentação diária aos membros através de doações recebidas de pessoas físicas bem como de órgãos públicos e privados;
- d) Manter e promover cursos infantis e livres;

Artigo 3º. Para realização dos seus fins, a entidade poderá:

- a) Realizar convênios com entidades públicas e privadas, com intuito de conjugar os recursos para a consecução de seus objetivos;
- b) Reivindicar junto aos órgãos públicos, melhoria em benefícios de membros;
- c) Orientar aos associados nos serviços que visem melhorias em benefícios dos membros;
- d) Promover os meios e recursos necessários para a realização dos interesses da entidade por ela mantida e de seus membros;
- e) Colaborar com as entidades que atuem na área social e possam trazer benefícios a entidades e aos seus membros;
- f) Contratar serviços de profissionais, no limite de suas possibilidades financeiras para dar apoio na área de educação, cultura, lazer e etc, fazendo uso sempre da mão de obra gratuita nos casos de voluntariados;
- g) Estudar as condições de vida de seus membros em busca de soluções para o seu desenvolvimento;

Artigo 4º. Aplicar todo recursos recebido a titulo de doação sempre em prol da manutenção do espaço físico utilizado, e, em benefício dos membros da entidade sempre sem distinção aos beneficiados e de forma clara e sucinta;



====>Avenida Paulo Afonso de Pernambués, 03 – Pernambués – CEP 41100-238 – Salvador-Ba <<<<





CLUBE DE MÃES, CRECHE E ESCOLA N. SENHORA DA LUZ
Inscr. No CNPJ – 03.694.975/0001-55 - Inscr. Municipal No. 353.485/001-54
Telefax – (071)3450.9294

CAPITULO II **DOS MEMBROS**

Artigo 5º. Os membros para serem aceitos terão que ter aprovação da diretoria executiva, e sua aceitação será condicionada ao cumprimento de todas as cláusulas estatutárias aqui elencadas que determinam as bases de direitos e deveres dos membros da entidade;

Artigo 6º. A entidade dedica suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 7º. A entidade, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pelas formas convenientes, com órgãos ou entidades, públicos ou privados, ou de fins não econômicos.

CAPITULO III **DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO**

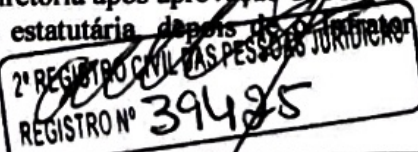
Artigo 8º. São membros efetivos da entidade todas as pessoas físicas, que obtêm aprovação de seu nome pela Diretoria da entidade.

Artigo 9º. Podem entrar no Clube de Mães, Creche e Escola Nossa Senhora da Luz, as pessoas que de uma forma ou outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordam com as disposições desse estatuto;

Parágrafo Único: O Clube de Mães, Creche e Escola Nossa Senhora da Luz terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Artigo 10º. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a presidência da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Artigo 11º. A exclusão será aplicada pela Diretoria após aprovação da Assembléia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.



====Avenida Paulo Afonso de Pernambués, 03 – Pernambués – CEP 41100.238 – Salvador-Ba <====



Autenticar documento em <https://albagis.noraperccloud.com.br/home/validar-autenticidade>
Identificador 316032003600380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CLUBE DE MÃES, CRECHE E ESCOLA N. SENHORA DA LUZ
Inscr. No CNPJ – 03.694.975/0001-55 - Inscr. Municipal No. 353.485/001-54
Telefax – (071)3450.9294

Parágrafo Primeiro – O associado infrator poderá recorrer a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro desse artigo.

Artigo 12º. O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Artigo 13º. A admissão, demissão, desligamento ou a exclusão se tornará efetiva mediante o termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.

Artigo 14º. Os deveres do associado perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS:

Artigo 15º. É dever do associado e também denominado membro da entidade:

- Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da diretoria e da Assembléia Geral.
- Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados.
- Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade.
- Promover ou contribuir pra a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade.
- Comparecer as reuniões da Assembléia Geral.
- Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhes serviços que contribuam para o seu bom funcionamento
- Pagar a entidade às contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembléia Geral.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

Artigo 16º. É direito do associado, desde que esteja em dia com o pagamento de suas mensalidades:

- Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- Discutir e votar sobre os assuntos referente às finalidades da entidade;

====>>>>Avenida Paulo Afonso de Pernambués, 03 – Pernambués – CEP 41100.238 – Salvador-Ba <<<<====



Autenticar documento em <https://albagis.novapapercloud.com.br/homologarautenticidade>
Identificador 3100231003600380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Salvador, 20.885



CLUBE DE MÃES, CRECHE E ESCOLA N. SENHORA DA LUZ
Inscr. No CNPJ – 03.694.975/0001-55 - Inscr. Municipal No. 353.485/001-54
Telefax – (071)3450.9294

- c) Propor as medidas de julgar necessárias aos interesses do Clube de Mães, Creche e Escola Nossa Senhora da Luz;
- d) Reclamar, perante a diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembléia Geral;
- e) Saber que a entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações e dirigentes, associados ou mantenedores sob forma nenhuma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito, de suas finalidades.

CAPITULO IV **DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO:**

Artigo 17º. São órgãos da Administração:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

CAPITULO V **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 18º. A Assembléia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano:

- a) Apreciar e votar sobre as contas e relatórios da Diretoria os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal.
- b) Reunir-se com a Diretoria e Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente.

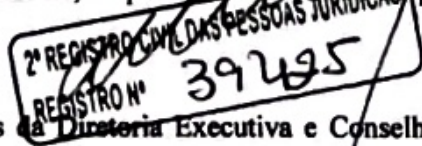
Artigo 19º. As Assembléias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 06 (seis) dias, por meio de carta, edital de convocação a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da entidade.

Artigo 20º. As Assembléias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 21º. As Assembléias serão dirigidas pelo Presidente, o qual encabeçará, em suas presenças, o Secretário que lavrará a Ata.

Artigo 22º. Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger, empossar ou destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade;
- b) Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo;



====>Avenida Paulo Afonso de Pernambués, 03 – Pernambués – CEP 41100.238 – Salvador-Ba <====





CLUBE DE MÃES, CRECHE E ESCOLA N. SENHORA DA LUZ
Inscr. No CNPJ – 03.694.975/0001-55 - Inscr. Municipal No. 353.485/001-54
Telefax – (071)3450.9294

- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto
- d) Resolver as questões suscitadas pelos sócios e os assuntos em pauta;
- e) Reforma e dissolução do presente Estatuto, no momento em que seja necessário;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- g) Aprovar o regimento interno da entidade.

Artigo 23º. Competência privativa da Assembléia Geral: Eleger e destituir administradores; aprovar as contas; alterar o Estatuto.

Artigo 24º. Para destituir os Administradores é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 25º. É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembléia Geral.

Artigo 26º. Nas Assembléias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em livro próprio aberto e assinado pelos sócios presentes.

CAPITULO VI **DA DIRETORIA EXECUTIVA:**

Artigo 27º. A Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral será composta de:

- I. PRESIDENTE
- II. VICE-PRESIDENTE
- III. SECRETÁRIA
- IV. PRIMEIRO TESOUREIRO
- V. SEGUNDO TESOUREIRO

Artigo 28º. A Diretoria é eleita por 05 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Artigo 29º. A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Artigo 30º. A Diretoria Executiva compete:

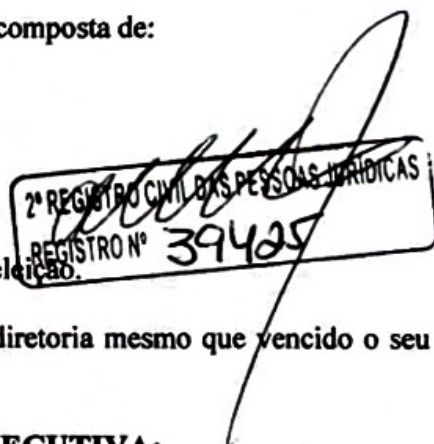
- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembléia Geral;

=====
>>>>Avenida Paulo Afonso de Pernambués, 03 – Pernambués – CEP 41100.238 – Salvador-Ba <<<<
=====



Assinado digitalmente por
George de Lima Costa
CNPJ nº 20.885

Verificar documento em <https://albolegis.nopapercloud.com.br/homologar/autenticidade>
com o identificador 310031003600380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CLUBE DE MÃES, CRECHE E ESCOLA N. SENHORA DA LUZ
Inscr. No CNPJ – 03.694.975/0001-55 - Inscr. Municipal No. 353.485/001-54
Telefax – (071)3450.9294

- b) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente quando necessário for;
- c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pelo Primeiro Tesoureiro, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados através de Edital afixado em local visível aos mesmos;
- d) Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da entidade, pelos quais, ficará solidariamente responsável;
- e) Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no Estatuto;
- f) Encaminhar anualmente para aprovação da Assembléia Geral, as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame;
- h) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus membros.

COMPETÊNCIA ESPECIFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Artigo 31º. AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Executar e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- d) Convocar Assembléias Gerais;
- e) Assinar com a Secretária as Atas e todas as correspondências da entidade;
- f) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, cadastrar senhas, recibos, títulos, encerrar contas bancárias em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramento de livros e talões.
- g) Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade;
- h) Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval;
- i) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 32º. AO VICE – PRESIDENTE COMPETE:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições;
- b) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- c) Executar e fazer cumprir o presente Estatuto.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 39425

====>>>>Avenida Paulo Afonso de Pernambués, 03 – Pernambués – CEP 41100.238 – Salvador-Ba <<<<====



Autenticar documento em <https://abaflegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
31003100360038003200BA00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

OAB/BA nº 20.885



CLUBE DE MÃES, CRECHE E ESCOLA N. SENHORA DA LUZ
Inscr. No CNPJ – 03.694.975/0001-55 - Inscr. Municipal No. 353.485/001-54
Telefax – (071)3450.9294

Artigo 33º. A SECRETÁRIA COMPETE:

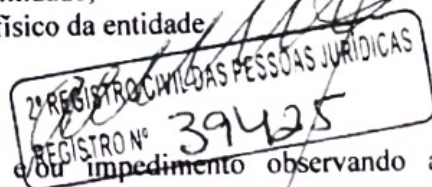
- Ler em sessão, a Ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- Remeter o Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembléia Geral para a devida execução;
- Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio;
- Coordenação e organização da entidade em todas as suas instâncias;
- Elaborar projetos para a organização e funcionamento da entidade e submetê-lo a apreciação da Diretoria;
- Coordenar e designar responsáveis para o acompanhamento de eventos culturais apoiados pela entidade

Artigo 34º. AO PRIMEIRO TESOUREIRO COMPETE:

- Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- Manter sobre a sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a esta entidade;
- Manter em livro o movimento financeiro da entidade;
- Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, cadastrar senhas, recibos, títulos, encerrar contar bancárias juntamente com o Presidente, fornecendo a Diretoria e Conselho Fiscal todo o andamento;
- Apresentar a diretoria mensalmente, balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco;
- Responsabilizar-se pela execução, por profissional ou firma legalmente habilitados, da contabilidade da entidade;
- Coordenar e administrar, a criação de órgãos e núcleos de pulso econômicos para a comunidade e para seus associados;
- Com a anuência da Presidência, propor projetos e empreendimentos a aprovação da diretoria plena, gerenciar e delegar a profissionais o negocios em andamento;
- Catalogar e ter controle de todos os bens materiais da entidade;
- Manter a conservação do patrimônio e de cada espaço físico da entidade

Artigo 35º. AO SEGUNDO TESOUREIRO COMPETE:

- Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e auxiliá-lo nas suas atribuições;
- Organizar calendários e tabelas para Eventos, submetendo-se à aprovação da Diretora;
- Desempenhar outras atribuições conferidas pela Diretoria;



=====
Avenida Paulo Afonso de Pernambués, 03 – Pernambués – CEP 41100.238 – Salvador–Ba <<<<
=====



Anderson George de Lima Costa
OAB/BA nº 20.885

Assinatura em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003600380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CLUBE DE MÃES, CRECHE E ESCOLA N. SENHORA DA LUZ

Inscr. No CNPJ – 03.694.975/0001-55 - Inscr. Municipal No. 353.485/001-54

Telefax – (071)3450.9294

- d) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria, tendo sob o seu comando e responsabilidades os setores da imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;
- e) Manter a publicação dos informativos da entidade;
- f) Viabilizar parcerias almejando melhorias para a entidade e uma ampla divulgação e reconhecimento em diferentes setores da sociedade de uma forma em geral.

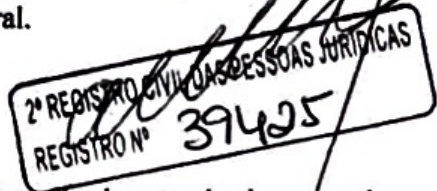
CAPITULO VII **DO CONSELHO FISCAL:**

Artigo 36º. O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de 05 (cinco) anos, sem direito a remuneração.

Artigo 37º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
- b) Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente, à Assembléia Geral;
- c) Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar as despesas extraordinárias com as necessidades da entidade, depois de aprovadas pela Assembléia Geral.

CAPITULO VIII **DAS ELEIÇÕES:**



Artigo 38º. A eleição para Diretoria e Conselho Fiscal, será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes presentes a Assembléia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades.

Artigo 39º. Os candidatos deverão registra-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo, cinco (05) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado de 03 (três) candidatos figurantes na mesma.

Artigo 40º. Todos os candidatos devem estar em dia com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada.

Artigo 41º. Reunidos os associados em Assembléia Geral, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão assento a mesa, procedida a leitura da Ata da sessão anterior, o Secretário da entidade, por ordem do presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

=====
>>>> Avenida Paulo Afonso de Pernambués, 03 – Pernambués – CEP 41100.238 – Salvador-Ba <<<<=====
=====



Anderson George Lima Costa
OAB/BA nº 20.885

Documento em <https://alpaegis.nopapercloud.com.br/home/legitimidade>
com o identificador 310031003600380087003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CLUBE DE MÃES, CRECHE E ESCOLA N. SENHORA DA LUZ
Inscr. No CNPJ – 03.694.975/0001-55 - Inscr. Municipal No. 353.485/001-54
Telefax – (071)3450.9294

Artigo 42º. As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembléia.

- I- Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembléia Geral
- II- Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos mandando que o secretário lavre a Ata de eleição e posse.
- III- No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para qual foi eleito, a diretoria convocará Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias

CAPITULO IX **DO PATRIMÔNIO:**

Artigo 43º. O Patrimônio da entidade constitui-se de:

- a) Dos bens móveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquiridos;
- b) Das contribuições espontâneas;
- c) Dos saldos verificados em seus balancetes e balanço;
- d) De qualquer renda, que não esteja especificada;
- e) De taças, medalhas, troféus e tudo aquilo que representar valor financeiro, social, científico, artístico e cultural.

CAPITULO X

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO:

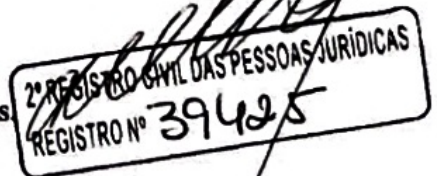
Artigo 44º. Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- a) Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- b) Auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo Único: O Patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Artigo 45º. A Despesa da entidade será constituída de:

- a) Pelo pagamento de impostos, aluguéis de imóveis, móveis
- b) Pelo custeio da conservação dos bens da entidade.



Artigo 46º. As rendas auferidas pela entidade são integralmente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.

====Avenida Paulo Afonso de Pernambués, 03 – Pernambués – CEP 41100.238 – Salvador-Ba <====



Autenticar no site em <https://allegis.norapercloud.com.br/home/0/autenticidade>
Anderson Carlos de Lima Costa
OAB/BA nº 20.885
Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CLUBE DE MÃES, CRECHE E ESCOLA N. SENHORA DA LUZ

Inscr. No CNPJ – 03.694.975/0001-55 - Inscr. Municipal No. 353.485/001-54

Telefax – (071)3450.9294

Artigo 47º. Anualmente, em trinta e um de dezembro será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras da entidade.

Artigo 48º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 49º. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através de Assembléia Geral.

Artigo 50º. A entidade não remunera, nem concede vantagens, lucros, ou benefícios por qualquer forma ou título, a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma.

Artigo 51º. A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 52º. As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e Instruções elaboradas pela Diretoria.

Artigo 53º. A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO XII
DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO DA REFORMA ESTATUTARIA
DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE
E DESTINO DO PATRIMONIO

Artigo 54º. O Estatuto Social somente poderá ser reformado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;

Artigo 55º. A entidade só será extinta pelo voto 2/3 (dois terços), da totalidade dos sócios presentes a reunião em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que dispuser acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere sem fins lucrativos registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 39425

>>>> Avenida Paulo Afonso de Pernambués, 03 – Pernambués – CEP 41100.238 – Salvador-Ba <<<<



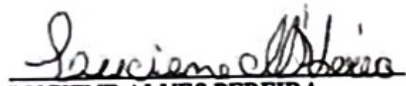


CLUBE DE MÃES, CRECHE E ESCOLA N. SENHORA DA LUZ
Inscr. No CNPJ – 03.694.975/0001-55 - Inscr. Municipal No. 353.485/001-54
Telefax – (071)3450.9294

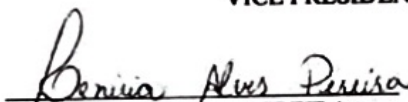
mesma linha de atividades desenvolvida até a data de existência do Clube de Mães Creche e escola Nossa Senhora da Luz;

Artigo 56º. O presente estatuto entra em vigor na data de aprovação pela assembléia geral do Clube de Mães Creche e escola Nossa Senhora da Luz;

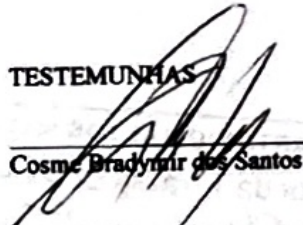
ESTATUTO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DO CLUBE DE MÃES, CRECHE E ESCOLA NOSSA SENHORA DA LUZ EM 08 DE JANEIRO DE 2012.


LUCIENE ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

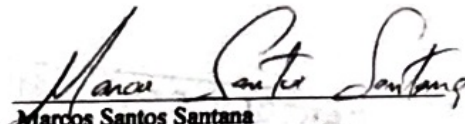

EUDER VICTOR ANDRADE DE ARAUJO
VICE PRESIDENTE

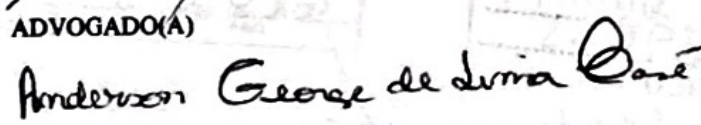

LENIRA ALVES PEREIRA
SECRETARIA

TESTEMUNHAS


Cosme Pradyr dos Santos

ADVOGADO(A)


Marcos Santos Santana


Anderson George de Lima Costa

OAB/BA
Anderson George de Lima Costa 885
OAB/BA nº 20.885

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 39425

>>>> Avenida Paulo Afonso de Pernambués, 03 – Pernambués – CEP 41100.238 – Salvador-Ba <<<<



CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua da Espanha, nº 02 - 5º Andar,
 Comércio - Salvador / BA
 Apresentado hoje, protocolado sob nº 000674
 e registrado sob nº 39425
 O QUE CERTIFICO
 Salvador, 31 de Maio de 2012
[Assinatura]
 MARIA LUIZA DOS S. S. ABBEHUSEN - OFICIAL
 DANIELE G. N. TUDELA - SUBSTITUTA

FOI EFETUADA A NOTIFICAÇÃO NO(S) 39436
 LANÇAMENTO (S) N

CARTÓRIO SANTOS SILVA
 Valor da Taxa R\$ 931,00
16.04.2012 [Assinatura]
 Data Assinatura do Tabelião

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTRO Nº 39425

